



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

EMENDA N.º 001/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 031/2022 (LDO/2023)

(AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A PRESENTE EMENDA ADITIVA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI N.º 031/2022 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EMENDA ADITIVA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI N.º 031/2022, de 25/07/2022.

ADITEM-SE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 39 DO PROJETO DE LEI N.º 031/2022, DE 25/07/2022 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

“Art. 39 -

§1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§2º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§4º - A garantia de execução de que trata o §1º deste artigo aplica-se também as programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancadas de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

§5º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica devidamente justificadas.

§6º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes e/ou alterações necessárias junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias em virtude das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais e de bancadas aprovadas.”



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença, aos 03 de agosto de 2022.

MARCOS ANTÔNIO VALANDRO
VEREADOR PROPONENTE

EVERSON ANTÔNIO TEDESCO
VEREADORA PROPONENTE

JONAS MARIA DE OLIVEIRA
VEREADOR PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa dar maior efetividade ao orçamento impositivo incluído na Lei Orgânica Municipal, nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 007, de 20 de abril de 2022 e das Emendas Constitucionais ns. 86, de 17 de março de 2015 e 100, de 26 de junho de 2019.

Sendo assim, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

01.603.715/0001-00
Câmara Municipal de Vereadores
de Renascença

Rua Nilo Peçanha, 129 Centro
CEP 85.610-000
Renascença - Paraná

APROVADA NA SESSÃO:
13/09/22